



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

## PORTARIA Nº 010/2022

Concede pensão por morte, em caráter integral ao **Sr Irineu da Rosa Farias Filho**, dependente presumido da servidora inativa falecida, **Sra. Maria Helena Scheidt Farias**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

### Resolve:

**Art.1º** Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, ao senhor **Irineu da Rosa Farias Filho**, inscrito no nº CPF 070.667.329-87 e portador do RG nº 735.111, dependente presumido da servidora inativa segurada do IPPA **Sra. Maria Helena Scheidt Farias**, aposentada no cargo de Agente Administrativo II - **NIVEL:** "ANMS-B-2" - **LETRA:** "F", falecida em 04/01/2022.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** Declarar extinta a Aposentadoria por Idade em caráter Proporcional, concedida à servidora falecida, nos termos das Portarias nº 008/2006 e 029/2010.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 04/01/2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 21 de janeiro de 2022.

**Alberto Prim**  
Presidente do IPPA

**Maria Terezinha Broering Fernandes**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 300155-01